

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal N° 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA N°229/2009, com base no processo administrativo n° 5129/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA n° 024/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

Empreendedor: Harold Jader Maia Mendonça

CNPJ: 05.562.237/0002-60

Endereço: Rua Tito Becon n° 2252 - Santiago RS

Atividade:

Oficina mecânica – (CODRAM 3430,20)

Serviço de usinagem (CODRAM 3011,00)

Lavagem comercial de veículos (CODRAM 3430,10)

Serviço de tornearia (CODRAM 3012,00)

Área:2.855,20m² | Porte: Médio | Potencial Poluidor: Médio.

Responsabilidade técnica pelo projeto:

**Engenheira Sanitarista e Ambiental | Rafaela dos Santos Machado | CREA RS 183.801
| ART n° 13110816.**

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1.Quanto ao empreendimento:

1.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área, etc), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

1.2. O empreendimento deverá manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má instalação e operação do empreendimento;

1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

1.4 **Não poderá** ser utilizada água proveniente **de poço artesiano** sem a outorga de uso da água para a atividade, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

1.5 **Esta licença autoriza somente serviços de Oficina Mecânica, não está autorizado a atividade de chapeação e pintura.**

1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02(dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.8 **Deverá ser apresentada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago (SMMA) no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da LO, cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santiago/RS;**

2. Quanto à medida de prevenção e conservação ambiental:

2.1. Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com o art.6º da Lei Estadual nº 9519/92, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul;

2.2. Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as Áreas de Preservação Permanente (APP's);

2.3. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.4. Caso houver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o pedido para a supressão do(s) exemplar(es) em questão;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

2.5. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº9.519/1992 e Lei Estadual nº11.520/2000;

2.6. O empreendimento deverá assegurar a não contaminação do solo e dos cursos hídricos próximos.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

3.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente na área fechada do empreendimento, ficando expressamente proibido o armazenamento de resíduos no passeio público e na área aberta;

3.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;

3.4 As latas de tinta e solvente usadas deverão ser acondicionadas em local coberto, com piso impermeável e dentro de um recipiente estanque;

3.5 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Recebidos e encaminhados para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos GESTÃO TÉCNICA AMBIENTAL 4 comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

3.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.7 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

3.8 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

3.9 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;

3.10 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei No 12.305/2010;

3.11 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é Rafaela dos Santos Machado, Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA RS n.183801, ART n. 13110816.

4. Quanto aos efluentes líquidos gerados:

4.1. Todos os efluentes gerados no processo deverão ser direcionados para a CSAO, podendo posteriormente ao tratamento ser lançados no solo;

4.2. Todo o efluente líquido contaminado, gerado na manutenção da CSAO deverão ser recolhidos e estocados em bombonas plásticas, mantidas armazenadas em local adequado com piso e cobertura, para posterior destinação final de acordo com a legislação vigente;

4.3. A caixa separadora de água/óleo deverá ser mantida em boas condições, realizando manutenção quando necessário;

4.4. O tratamento de esgoto do sanitário, deverá ser através de fossa séptica, que deve atender a NBR 7229/93 e filtro anaeróbico, que deve atender a NBR 13969/97 para posterior lançamento na rede pluvial.

4.5 Toda a troca de óleo deve ser obrigatoriamente realizada dentro da área coberta, com piso impermeável e atendida pelo sistema separador de água e óleo;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1. A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança;

5.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

5.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR no 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no 01/1990;



L.O 07/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

5.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA No08/1990.

6. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

6.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

6.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

6.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

6.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

6.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

6.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à **Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta licença;
- 3 Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 4 Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 5 Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
- 6 Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais.
- 7 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

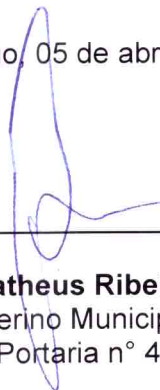
LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 07/2024

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 05/04/2028

Santiago, 05 de abril de 2024.



Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria n° 424/2024